



## **LEI ORDINÁRIA Nº 578**

*de 24 de abril de 1986*

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR TERMO DE CONVÊNIO COM O IBGE.**

*Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão extraordinária realizada no dia 22 de abril de 1986 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para contagem da população do Município de Jardim MS.*

#### **Art. 2º..**

*O prazo para a execução dos trabalhos previstos no artigo 1º é de 70 (setenta) dias a contar da assinatura do Convênio.*

#### **Art. 3º..**

*O custo da operação de contagem da população é de Cz\$. 145.480,51 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta cruzados e cinquenta e um centavos).*

**Art. 4º..** *As despesas decorrentes para o cumprimento da presente Lei, correrão á conta da dotação 3132 do Orçamento vigente - Gabinete do Prefeito.*

**Art. 5º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de Cz\$ 145.480,51 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta cruzados e cinquenta e um centavos) no orçamento em vigor.*

**Art. 6º..**

*Para dar cobertura no Crédito Suplementar aberto no artigo 5º, serão utilizados em igual valor recursos da reserva de contingência - 9000 - previstos no orçamento de 1986.*

**Art. 7º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 24.04.1986*

*Engº José Vicente de Sanctis Pires*

*Prefeito Municipal JARDIM/MS*

---

*Lei Ordinária Nº 578/1986 - 24 de abril de 1986*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*